

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR**

PREGÃO ELETRÔNICO: 005/2021

**OMNI CONCURSOS PÚBLICOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.311.290/0001-00, com sede na RUA PONTA GROSSA, 157, ZONA 08, na cidade de Maringá - Paraná, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de apresentar

***CONTRARRAZÕES,***

contra o RECURSO apresentado pela empresa **ETHOS CONSULTORIAS, AVALIAÇÕES E CONCURSOS LTDA**, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

**I – DOS FATOS SUBJACENTES**

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrida veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a empresa supracitada, apresentou recurso, insurgindo-se contra habilitação da contrarrazoante no certame, alegando em suma descumprimento ao edital de abetura.

**II – DAS CONTRARRAZÕES**

Não merece prosperar as alegações da recorrente, pois desprovida de qualquer fundamento jurídico.

É dever da administração pública se ater ao contido no edital de abertura e demais documentos do processo licitatório não sendo lícito exigir qualquer documentação na sessão ou posteriormente dentre aqueles já elencados.

A recorrente simplesmente quer editar novas regras e chega ao ponto de insurgir-se sobre pontos que sequer estão tratados no edital.

Todos os documentos foram apresentados e o recorrente simplesmente quer exigir documentos que sequer foram mencionados no edital de abertura.

Tal recurso é desprovido de qualquer razão e tem somente a intuito de tumultuar um processo que tramita de maneira correta.

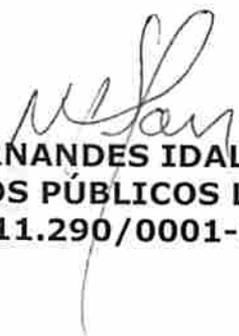
Ora Senhora Pregoeira, apesar das alegações e fundamentos trazidos no recurso, o fato é que não foi solicitada a documentação citada pelo recorrente e não é possível que o mesmo venha a criar fato novo.

Assim sendo deve ser julgado totalmente improcedente o recurso apresentado, com a adjudicação em favor da contrarazoante.

Deste modo,

Nestes Termos  
P. Deferimento

Maringá/Pr, 27 de agosto de 2021.

  
**NELSON FERNANDES IDALGO**  
**OMNI CONCURSOS PÚBLICOS LTDA ME**  
**CNPJ: 20.311.290/0001-00**